PROJETO DE LEI CM Nº 021-02/2018

Inclui o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 10.424/2017.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica modificado o artigo 5º da Lei Municipal nº 10.424/2017, incluindo o parágrafo 3º, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5- ...

§ 2º Os projetos deverão ser apresentados com o comprimento mínimo de 01 (uma) quadra.

§ 3º Quando o comprimento da quadra for superior a 150 metros, fica autorizado a pavimentação contínua da referida metragem, conforme preconiza o artigo 141, § 9º do Plano Diretor (Lei Municipal nº LEI Nº 7650/2006)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente Tancredo Neves, Lajeado, 17 de abril de 2018.

Carlos Eduardo Ranzi
PMDB

Paulo Adriano da Silva
PPL

Ildo Paulo Salvi
Rede Sustentabilidade

Sergio Luiz Kniphoff
PT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Estabeleceu-se no ano de 2017 em Lajeado, através da Lei Municipal nº 10.424, que trata da pavimentação comunitária.

Por meio desta lei, viabilizou-se que diversas ruas de nosso município pudessem passar a ter pavimentação, com participação da Prefeitura em conjunto os proprietários de terrenos da rua.

Ressalta-se a exigência de que 100% dos proprietários dos terrenos das testadas concordem com a pavimentação (conforme § 2º do artigo 5º da referida Lei, o comprimento mínimo a ser pavimentado é de 1 uma quadra), e, considerando que por meio do Plano Diretor, artigo 141, § 9º, é determinado pelo próprio Poder Público que a testada deverá ser de 150 metros para fins residenciais.

No entanto, em nosso município temos as chamadas superquadras, as quais possuem uma testada superior a 150 metros, as quais possuem mais dificuldades de poderem ser pavimentadas.

Assim, entendemos que com a presente alteração legislativa podemos igualar o direito dos munícipes que pretendem pavimentar suas ruas, independentemente do tamanho de suas quadras.

Explica-se, que, tendo em vista que o próprio município atualmente reconhece o tamanho regular de quadras em 150 metros, e a existência de testadas ainda não pavimentadas mais extensas do que esta medida, acreditamos que caiba um melhoramento na Lei Municipal 10.424/2017, dando igualdade de condições para que outros trechos não pavimentados possam efetivamente tirarem proveito da referida lei.

Com esta emenda à lei, pretende-se que mais pavimentações sejam possíveis, uma vez que quadras mais extensas têm naturalmente maior dificuldade em preencher o requisito de 100% proprietários para a pavimentação.

Por fim, o intuito do presente Projeto de Lei, de maneira sucinta, é que trechos contínuos de 150 metros, de ambos lados da quadra, tendo 100% de adesão, possam iniciar o processo de pavimentação proporcionado pela Lei 10.424/2017, mesmo que esta metragem não seja 100% da testada de uma quadra com medida maior do que os 150 metros.

Sala do Presidente Tancredo Neves, Lajeado, 17 de abril de 2018.

Carlos Eduardo Ranzi
PMDB

Paulo Adriano da Silva
PPL

Ildo Paulo Salvi
Rede Sustentabilidade

Sergio Luiz Kniphoff
PT